



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 16 de julho de 2021.

**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDOC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU**

RESOLUÇÃO N.º 009/2021-CONSU/UNEAL, de 14 de julho de 2021.

Dispõe sobre a oferta do **Semestre Especial Virtual em 2021.2** durante a pandemia decorrente da COVID-19 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – CONSU/UNEAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de com a deliberação tomada na Sessão Ordinária de 09 de julho de 2021.

CONSIDERANDO a autonomia universitária estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e Art. 207 da Constituição;

CONSIDERANDO a implantação do teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, em decorrência dos Decretos Governamentais do Estado de Alagoas n.º 69.529, de 18 de março de 2020, n.º 69.541, de 19 de março de 2020, n.º 69.577, de 28 de março de 2020, n.º 624, de 06 de abril de 2020 e n.º 69.722, de 05 de maio 2020;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 005/2020-CONSU/UNEAL, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre as atividades no período de paralisação decorrente da COVID-19, com destaque para seu Art. 1º que estabelece, excepcionalmente, a realização das atividades acadêmicas e administrativas não presenciais, enquanto permanecerem suspensas as atividades letivas presenciais, em decorrência da pandemia provocada pela COVID-19, sem prejuízo das atividades administrativas essenciais que necessitam ser realizadas presencialmente;

CONSIDERANDO as Resoluções n.º 27 e n.º 28/2020 – CEE/AL, de 31 de março de 2020, que fixam orientações para reorganização das atividades curriculares, calendário escolar das instituições do Sistema Estadual de Educação de Alagoas e ações estratégicas, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao COVID-19, com destaque no Art. 5º da Resolução nº 27/2020, que orienta que as Instituições de Educação Superior (IES), integrantes do sistema estadual de ensino de Alagoas, em caráter excepcional, reorganizem a oferta das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas n.º 001, de 23 de março de 2020 e n.º 002, de 31 de março de 2020, expedidas pela SEPLAG/AL, que estabelecem orientações e diretrizes para a execução do teletrabalho para a administração direta e indireta, em caráter excepcional e provisório, enquanto perdurar a Situação de Emergência;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os(as) servidores(as) sobre os procedimentos adotados para a execução das atividades acadêmicas e administrativas não presenciais, mediante instrumentos de planejamento, de desempenho e de condições de trabalho;



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 16 de julho de 2021.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 036/2020-CONSU/UNEAL, de 18 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a oferta do Semestre Especial Virtual em 2021.1 durante a pandemia decorrente da COVID-19 e dá outras providências e a Resolução n.º 005/2021-CONSU/UNEAL que dispõe sobre a continuidade do período 2020.1 em forma de Semestre Especial Virtual durante a pandemia decorrente da COVID-19 e dá outras providências.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º- Estabelecer orientações para a continuidade das atividades acadêmicas de forma virtual, enquanto durar a situação de Emergência no Estado de Alagoas, decorrente da pandemia COVID-19, em cumprimento a Resolução n.º 005/2020 - CONSU/UNEAL.

**CAPÍTULO II
DO SEMESTRE ESPECIAL VIRTUAL 2021.2
SEÇÃO I – DO FUNCIONAMENTO**

Art. 2º - Autorizar o início de um **Semestre Especial Virtual de 2021.2**, com oferta de disciplinas, obrigatórias e optativas, e atividades curriculares, a exemplo de seminários, cursos e congressos, até que este Conselho entenda que a situação é segura para o retorno às atividades presenciais.

§1º. As disciplinas serão ofertadas, em conformidade com a carga horária dos(as) docentes, a saber:

- a) docentes com CH de 40h e 40h DE ofertarão uma carga horária mínima semanal de 12h;
- b) docentes com CH de 20h ofertarão uma carga horária mínima semanal de 8h.

§2º. A discussão e a tomada de decisão quanto à oferta e o número de vagas caberão ao Conselho de Curso.

§3º. Para oferta de disciplinas, fica reservado um percentual mínimo de 20%, por disciplina, do total de vagas definidas pelo Conselho de Curso para outros cursos ou *campi*.

§4º. Recomenda-se aos Conselhos de Curso que possibilitem a oferta de disciplinas para outros *campi*, estabelecidas em comum acordo.

§5º. Quando a disciplina exigir carga horária prática, poderá ser ministrada de forma virtual ou simulada, respeitando suas especificidades, cabendo ao docente a escolha das ferramentas que se adequem às necessidades da prática.

Art. 3º - Ofertar disciplinas de forma sequencial e simultâneas, ministradas ao longo do Semestre Especial Virtual.



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 16 de julho de 2021.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU

Parágrafo Único: Cada discente só poderá, para fins de aprendizagem, matricular-se em, no máximo, 400h de disciplinas no respectivo semestre.

Art. 4º - A oferta dos estágios obrigatórios deverá ser garantida, observando as recomendações e orientações do Fórum Permanente de Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 5º - Da carga horária total da disciplina, 1/3 será destinada às atividades síncronas e 2/3 às atividades assíncronas.

§1º. As atividades pedagógicas síncronas são aquelas que contam com a participação simultânea do docente e dos discentes no mesmo ambiente virtual.

§2º. As atividades pedagógicas assíncronas são aquelas desenvolvidas pelo discente sob orientação e supervisão do docente, sem a presença simultânea de ambos.

Art. 6º- As aulas síncronas de cada componente curricular deverão acontecer em encontros semanais, com duração máxima de 2h00min.

§1º. Quando não ocorrer a realização de encontro síncrono, deverá o docente realizar a reposição em horário previamente combinado com a turma.

§2º. É vedada a antecipação de carga horária de qualquer componente curricular, salvo em situações excepcionais, desde que devidamente aprovada no Conselho de Curso.

§3º. As atividades síncronas deverão ocorrer no mesmo turno de oferta do curso.

Art. 7º- É facultado ao docente ofertar componente curricular para outro curso ou *Campus*, desde que aprovado pelo seu Conselho de Curso.

Parágrafo Único: Uma vez atendida à carga horária mínima exigida, é permitido ao docente oferecer componentes curriculares para outros cursos ou campi, sem prejuízo das atividades regulares de seu curso e sem que haja a necessidade de autorização.

SEÇÃO II – DO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM – AVA

Art. 8º- Para fins de operacionalização das atividades remotas, a UNEAL constituirá um grupo dedicado à formação e apoio virtual aos docentes e discentes.

Art. 9º - Fica definida a Plataforma do Google G Suíte/Google Smart Working (Google Sala de Aula, *Meet*, Formulários Google, etc), com o Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, Google Sala de Aula para desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Parágrafo Único: Em casos eventuais, é facultada ao docente a utilização de outras plataformas e ferramentas como recursos complementares.



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 16 de julho de 2021.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU

Art. 10 - Recomenda-se aos(às) profissionais que enviarem vídeos, imagens e sons de caráter pessoal, que junto emitam a seguinte informação: “O material destina-se ao uso privado e exclusivo dos alunos, sendo proibido reproduzir, publicar, distribuir e armazenar em servidores da internet ou em qualquer mídia atualmente conhecida ou posteriormente desenvolvida sem autorização expressa, e por escrito, de seus autores”.

Art. 11 - Orienta-se que o(a) docente disponibilize na plataforma Google Sala de Aula- materiais em diferentes linguagens (textos acadêmicos, audiovisuais, material literário, imagens, tutoriais etc.) para fins didáticos pertinentes às disciplinas, respeitando-se direitos e limites de uso, de modo a priorizar material de produção autoral e/ou de domínio público.

Parágrafo Único: A gravação e a possível disponibilização da visualização ao público, dependerá de prévia concordância dos docentes e discentes.

SEÇÃO III - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 12 - Para fins de controle de frequência dos discentes, os docentes deverão considerar a participação nas atividades do Google Sala de Aula, conforme percentual de participação individual de cada aluno, informado pelo próprio ambiente.

Parágrafo Único: Não será admitida a realização de frequência a partir da presença do aluno nas aulas síncronas.

Art. 13 - Os instrumentos e mecanismos de avaliação de aprendizagem serão definidos pelo docente, segundo os objetivos estabelecidos para cada componente curricular.

§1º. As diversas atividades propostas, ouvidos os discentes, deverão resultar em duas notas semestrais, conforme o Regimento Geral da UNEAL.

§2º. Recomenda-se ao(à) docente a proposição de atividades que levem em consideração as atuais circunstâncias de produção do trabalho acadêmico.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Fica assegurada nos *Campi* a disponibilização de espaço físico, com computadores e acesso à internet, para a realização das atividades *on line*.

Parágrafo Único: Para a utilização dos espaços, será necessário agendamento, respeitando quantidade e protocolos de segurança.

Art. 15 - Caberá aos Coordenadores de Curso a abertura de Processo no SEI, informando às Direções de *Campi* e à PROGRAD a relação dos(as) professores(as) e suas respectivas ofertas.

Parágrafo Único: No caso em que o(a) docente não ofereça a quantidade de componentes



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 16 de julho de 2021.

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO–SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS–UNEAL
CONSELHO SUPERIOR–CONSU

curriculares prevista em Resolução, caberá ao(à) coordenador(a) a devida justificativa.

Art. 16 - A PROGRAD e a PROINE, em conjunto com as coordenações de curso, traçarão estratégias de inclusão dos(as) discentes e servidores(as) com deficiência no Semestre Especial Virtual.

Art. 17 - Visando à colaboração nas atividades do Semestre Especial Virtual, a PROGRAD publicará edital de seleção para monitoria, conforme Resolução n.º 012/2013 – CONSU/UNEAL que dispõe sobre o Regulamento do Programa de Monitoria para os cursos de graduação da UNEAL.

Art. 18 - Fica suspensa a contagem do tempo de integralização, definida no Projeto Pedagógico dos Cursos, a partir do período letivo 2020.1 até o retorno às atividades presenciais.

Parágrafo Único: Fica assegurado ao(à) discente, neste período, o trancamento de matrícula sem que haja prejuízo quanto ao limite máximo estabelecido no Regimento Geral.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD.

Art. 20 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas, 14 de julho de 2021.

Prof. Dr. Odilon Máximo de Moraes
Presidente do CONSU/UNEAL